

**UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR E FACULDADE UNICESUMAR DE
CORUMBÁ**

**ADITIVO Nº 01/2026 AO EDITAL Nº 02/2026 – UNIVERSIDADE CESUMAR E EDITAL
03/2026 FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ DE 23 DE MARÇO DE 2026
TORNAM PÚBLICO O PROGRAMA DE BOLSAS POR DESEMPENHO ACADÊMICO,
DESTINADO A INGRESSANTES NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2026**

A **VITRU EDUCACAO S.A.**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR** e da **FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam pública a instituição do Programa de Bolsas por Desempenho Acadêmico para o curso de Medicina, nos termos e condições estabelecidos neste Aditivo.

CAPÍTULO I — DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Bolsas por Desempenho Acadêmico visa premiar o mérito dos candidatos que obtiverem as melhores pontuações no Processo Seletivo do Curso de Medicina – Vestibular 2026/2.

Art. 2º As bolsas objeto deste Aditivo possuem natureza educacional, caráter pessoal e intransferível, não constituindo direito adquirido além das condições estabelecidas neste instrumento regulamentar.

CAPÍTULO II — DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Serão ofertadas 10 (dez) vagas de bolsa para cada instituição de ensino vinculada ao respectivo Processo Seletivo.

§1º Para a Universidade Cesumar – UNICESUMAR, serão destinadas 10 (dez) bolsas.

§2º Para a Faculdade Unicesumar de Corumbá, serão igualmente disponibilizadas 10 (dez) bolsas.

Art. 4º A concessão observará a classificação final obtida pelo candidato na instituição de ensino de sua escolha:

I — do 1º ao 3º colocado: bolsa de 40% (quarenta por cento);

II — do 4º ao 10º colocado: bolsa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A distribuição do benefício seguirá o ranking específico de cada instituição de ensino, sem distinção quanto à modalidade de concorrência do candidato.

CAPÍTULO III — DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º O ranqueamento para fins de bolsa seguirá a ordem decrescente da Nota Final, conforme as regras estabelecidas nos Editais nº 02/2026 e nº 03/2026.

Art. 6º Persistindo o empate, serão adotados os critérios de desempate previstos nos Editais do Processo Seletivo, observando-se:

- I — maior pontuação na prova de redação;
- II — maior idade cronológica;
- III — ordem cronológica da inscrição realizada.

CAPÍTULO IV — DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 7º A efetivação do benefício está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I — aprovação formal no Processo Seletivo;
- II — classificação nas posições indicadas neste Edital;
- III — entrega integral dos documentos de matrícula;
- IV — aprovação nas análises documental e financeira institucionais;
- V — realização da matrícula no prazo da respectiva convocação.

Art. 8º O não cumprimento dos prazos de matrícula implicará perda automática do direito à bolsa por desempenho.

§1º Ocorrendo a perda do benefício, a vaga será remanejada ao próximo candidato elegível na lista de classificação.

§2º Tal procedimento será aplicado em casos de indeferimento documental ou ausência de apresentação das exigências previstas.

CAPÍTULO V — DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 9º A Bolsa terá vigência anual e sua renovação dependerá de requerimento formal do

estudante, observado o cumprimento dos critérios de manutenção previstos neste Regulamento.

Art. 10. Para manter a bolsa, o acadêmico deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — possuir matrícula ativa e em situação regular;

II — manter média acadêmica anual mínima de 8,0 (oito);

III — registrar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV — observar integralmente as normas regimentais, acadêmicas e financeiras da Instituição;

V — não incorrer em sanções disciplinares de natureza grave.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Regulamento ensejará a reanálise do benefício pela UNICESUMAR, e poderá acarretar o indeferimento da renovação ou o cancelamento do benefício.

CAPÍTULO VI — DA ABRANGÊNCIA DA BOLSA

Art. 11. O percentual de bolsa incidirá sobre o valor das mensalidades brutas do curso de Medicina.

§1º Os reajustes contratuais anuais incidirão normalmente sobre o valor do curso, preservando-se o percentual de desconto concedido.

Art. 12. A bolsa não contempla custos relativos a:

I — disciplinas em regime de dependência ou adaptação;

II — disciplinas cursadas em regime especial ou atividades extracurriculares;

III — taxas de serviços, emissão ou segunda via de documentos acadêmicos;

IV — eventos, congressos, materiais didáticos ou serviços não inclusos na mensalidade regular.

CAPÍTULO VII — DA NÃO CUMULATIVIDADE

Art. 13. Os incentivos deste Programa não são cumulativos com financiamentos institucionais, bolsas sociais, descontos promocionais ou outros benefícios comerciais

concedidos pela Instituição.

Parágrafo único. Caso seja elegível a múltiplos benefícios, o candidato deverá manifestar opção formal por apenas um deles.

CAPÍTULO VIII — DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de fraude documental, falsidade ideológica ou descumprimento das normas disciplinares e institucionais.

Art. 15. Após o ingresso, o benefício será extinto em situações de cancelamento de matrícula, abandono, transferência externa ou perda dos requisitos de desempenho acadêmico.

§1º A extinção da bolsa tem caráter definitivo e não autoriza a transferência do benefício a terceiros.

§2º Após a efetivação da matrícula, eventuais perdas de bolsa não gerarão convocações complementares para o preenchimento do benefício.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente a este Aditivo as disposições contidas nos Editais nº 02/2026 e nº 03/2026.

Art. 17. Dúvidas ou omissões serão dirimidas pela Reitoria da UNICESUMAR e pela Direção da Faculdade de Corumbá.

Art. 18. As demais cláusulas dos editais originários permanecem inalteradas.

Art. 19. Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá/PR e Corumbá/MS, 12 de junho de 2026.



SOLANGE MUNHOZ ARROYO LOPES
Reitora – Universidade Cesumar – UNICESUMAR



SIDNEY EDSON MELLA JÚNIOR
Diretor – Faculdade Unicesumar de Corumbá

